DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2532 de 14 de março de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 007/2016

1° DISTRITO – REQUISIÇÃO N° 024/2016

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 007/2016 para reajuste de preços do combustível gasolina, **com início em 12 de março de 2017**, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA,** conforme solicitação da empresa, às fls. 424, reduzindo o valor do item para R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente 7763/2015 que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 12 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.° 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 2222-Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.° 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.° 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e as empresas vencedoras AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES, neste ato representada pelo seu representante legal Julio Cesar Miranda da Hora, AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Marcelo da Silva Curitiba, AUTO POSTO PATY LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Paulo Cesar Pereira Curityba, POSTO TURCÃO LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Gustavo Oliveira do Amaral, classificadas no Pregão Presencial n° 011/2017, processo n°7406/2016, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 13/03/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subseqüente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A cada necessidade de aquisição, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2 – Os combustíveis fornecidos pela empresa deverão se encontrar dentro das especificações estabelecidas e definidas pela Agência Nacional do Petróleo, não sendo tolerado nenhum produto alterado e/ou adulterado, sendo que os mesmos estarão sujeitos a não aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado. Todos os combustíveis terão que ser de boa procedência e qualidade, com marcas conhecidas no mercado consumidor e deverão se encontrar dentro das normas e padrões definidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

2.2.2 – A CONTRATANTE poderá a qualquer momento que queira, solicitar a CONTRATADA uma análise presencial de qualquer combustível para verificação se os mesmos encontram-se dentro dos padrões de exigências, inclusive também no que diz respeito às bombas de abastecimento no tocante à aferição da quantidade fornecida.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá manter um histórico dos últimos carregamentos de combustíveis recebidos, devendo manter em seus arquivos um relatório dos mesmos para verificação a qualquer momento por parte da CONTRATANTE, inclusive das notas fiscais correspondentes.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento e abastecimento dos veículos da Prefeitura.

2.4 – A CONTRATADA se compromete a efetuar o abastecimento dos veículos por um período de 12(doze) meses, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado por conveniência da Administração e de acordo com a Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5 – Todo e qualquer veículo só poderá ser atendido se estiver acompanhado de uma requisição oficial, devidamente assinada pelo responsável da frota e pelo motorista do veículo, sendo que qualquer abastecimento realizado sem a devida apresentação da requisição não será aceito pela CONTRATANTE.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os combustíveis, caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, a parada de algum veículo por falta de combustível.

2.7 – A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento aos veículos da CONTRATANTE durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dentro do horário comercial registrado na ANP.

2.8 - O prazo para dar entrada em processos de pagamento será semanal, referente ao período da semana anterior, devendo as notas fiscais estar estritamente de acordo com as descrições das requisições.

2.9 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.10 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 011/2017, Processo n° 7406/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 011/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-**VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA**-Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n. ° 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 14 de março de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES

Julio Cesar Miranda da Hora

AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA

Marcelo da Silva Curitiba

AUTO POSTO PATY LTDA

Paulo Cesar Pereira Curityba

POSTO TURCÃO LTDA

Gustavo Oliveira do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 011/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 10/03/2017
Nº DA COMPRA: 0752/2016
PROCESSO Nº 000/00007406/2016
DATA: 29/12/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0081/2017
Nº do Registro: 0008/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA.	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 9130.001.0006.004 - COMBUSTÍVEL - Arla 32	Ipiranga	BD	15	79,000	1.185,00
2. 9130.001.0006.001 - COMBUSTÍVEL - Combustivel - Álcool	Ipiranga	LT	2000	3,690	7.380,00
3. 9130.001.0006.002 - COMBUSTÍVEL - Combustível - Gasolina C	Ipiranga	LT	10000	4,200	42.000,00
4. 9130.001.0006.006 - COMBUSTÍVEL - Diesel S - 10	Ipiranga	LT	12000	3,470	41.640,00
5. 9130.001.0006.003 - COMBUSTÍVEL - Diesel S500	Ipiranga	LT	40000	3,400	136.000,00
				Total por Grupo:	**228.205,00**
				Total por Fornecedor:	**228.205,00**
				Total Geral:	**228.205,00**

Versão: 1.35 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 011/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 10/03/2017
Nº DA COMPRA: 0753/2016
PROCESSO Nº 000/00007406/2016
DATA: 29/12/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0080/2017
Nº do Registro: 0007/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

AUTO POSTO PATY LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
4. 9130.001.0006.006 - COMBUSTÍVEL - Diesel S - 10	Ipiranga	LT	287000	3,470	995.890,00
				Total por Grupo:	**995.890,00**
				Total por Fornecedor:	**995.890,00**
AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 9130.001.0006.004 - COMBUSTÍVEL - Arla 32	Petrobras	BD	20	79,000	1.580,00
2. 9130.001.0006.001 - COMBUSTÍVEL - Combustivel - Álcool	Petrobras	LT	25000	3,690	92.250,00
5. 9130.001.0006.003 - COMBUSTÍVEL - Diesel S500	Petrobras	LT	90000	3,400	306.000,00
				Total por Grupo:	**399.830,00**
				Total por Fornecedor:	**399.830,00**
POSTO TURCAO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
3. 9130.001.0006.002 - COMBUSTÍVEL - Combustível - Gasolina C	Shell	LT	160000	4,200	672.000,00
				Total por Grupo:	**672.000,00**
				Total por Fornecedor:	**672.000,00**
				Total Geral:	**2.067.720,00**

Versão: 1.35 Página 1 de 1

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.°011/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7406/2016, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

REQUISIÇÃO 080/2017

- AUTO POSTO PATY LTDA, COM O ITEM 04, NO VALOR TOTAL DE R$ 995.890,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

- AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA, COM OS ITENS 01, 02 E 05, NO VALOR TOTAL DE R$ 399.830,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

- POSTO TURCÃO LTDA, COM O ITEM 03, NO VALOR TOTAL DE R$ 672. 000,00. (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R$ 2.067.720,00 (DOIS MILHÕES SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

REQUISIÇÃO 081/2017

- AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R$ 228.205,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R$ 228.205,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 2.295.925,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Paty do Alferes, 13 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 4.751 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R$ 45.493,99 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e Três reais e noventa e nove centavos).

FONTE = 037 R$ 45.493,99 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.30.00.12.361.4015.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	45.493,99

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016

Conta Vinculada: 001-4683-3 – 13.145-8 – Banco do Brasil

ATIVO		**PASSIVO**	
Financeiro		**Financeiro**	
Disponibilidades	R$ 52.411,12	Obrigações	R$ 6.917,13
		Superávit	R$ 45.493,99
Total	**R$ 52.411,12**	**Total**	**R$ 52.411,12**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

LEI N.º 2294 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

MODIFICA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES EM SEUS ANEXOS V E VIII INSTITUÍDOS PELA LEI 2.174 DE 16 DE ABRIL DE 2015, CRIANDO ONZE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORES PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Altera o Anexo V, criando 11 (onze) cargos em comissão de Assessores Parlamentares, que passam a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes, criando também o Símbolo DAL – 3 que ora lhe é atribuído, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º. Para os cargos de Assessoria, qualquer que seja, poderá se conceder representação salarial de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), sendo a remuneração do mesmo a fixada pelo símbolo atribuído.

§ 2º. Em caso de concessão de representação salarial, a porcentagem atribuída deverá ser obrigatoriamente a mesma entre os Assessores Parlamentares.

§ 3º. Os cargos de Assessores Parlamentares ficarão vinculados à Administração Geral da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com atuação exclusiva no Gabinete dos Vereadores cujo preenchimento será autorizado pelo Presidente da Câmara mediante requisição do Vereador em formulário próprio, sem prejuízo da apresentação da documentação necessária à investidura do cargo de provimento em comissão determinada pela área de recursos humanos do Poder Legislativo.

Art. 2º - As Assessorias antes existentes no Anexo V com símbolo atribuído DAL – 2, passam a constar como DAL – 3, com seu respectivo valor de remuneração.

Art. 3º - A Assessoria do Gabinete da Presidência passa a ter o quantitativo de 02 (dois) cargos em comissão.

Art. 4º - Fica Alterado o Anexo VIII, criando-se o Setor de Divulgação de Atos Oficiais, com Função Gratificada I, com responsável a ser designado conforme requisitos de enquadramento.

Art. 5º - O responsável pelos Serviços Gerais, Função Gratificada I, constante no anexo VIII, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Responsável pelo Setor de Serviços Gerais, com responsável a ser designado conforme requisitos de enquadramento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando – se caso necessário.

Art. 7º - Caso, na data de início de vigência desta lei, o limite de gasto com pessoal seja ultrapassado, deverá obrigatoriamente ser extinto alguns cargos em comissão para que haja equilíbrio nas finanças do Órgão bem como para que atinja o limite de segurança de gastos com pessoal.

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor em 1º de Março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO V

Tabela de Vencimento Cargos de Provimento em Comissão Ordernados por Símbolos e Níveis de Vencimento

SETOR	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA	DIRETOR FINANCEIRO	DAl-1	1	R$ 2.857,09
	TESOUREIRO	DAl-2	1	R$ 1.999,99
	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA	DAl-3	1	R$ 1.000,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAl-1	1	R$ 2.857,09
	ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DAl-3	1	R$ 1.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	DAl-1	1	R$ 2.857,09
SECRETARIA GERAL	SECRETÁRIO GERAL	DAl-1	1	R$ 2.857,09
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL	DAS-3	1	R$ 1.000,00
	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAL-3	11	R$ 1.000,00
GABINETE DA PRESIDENCIA	ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDENCIA	DAL-3	2	R$ 1.000,00
CONTROLE INTERNO	ASSESSOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO	DAL-1	1	R$ 2.857,09
	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	DAL-3	1	R$ 1.000,00

Paty do Alferes, 13 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 067/2017, de autoria da Mesa Diretora.

ANEXO VIII

TABELA PARA CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA		
		Responsável pelo Setor de Recursos Humanos
		Responsável pelo Setor de Arquivo
		Responsável pelo Setor Contábil
FG	I	Responsável pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio
		Responsável pelo Setor de Manutenção de Veiculo
		Responsável pelo Setor de Divulgação de Atos Oficiais
		Responsáve pelo Setor de Serviços Gerais
FG	II	Responsavel pelo Abastecimento da Cozinha
FG	III	(À Definir)

Paty do Alferes, 13 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 067/2017, de autoria da Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

PORTARIA N.º 240/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 012/2017 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores SEBASTIÃO D'AVILA DOS SANTOS, matrícula 677/01 e FLAMARYON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1266/02, para serem gestores do Contrato nº 103/2013, Processo 681/2017 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 243/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 8008/2015 de 22/12/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º – Interromper a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, para tratar de assuntos particulares por um período de 24 (vinte e quatro) meses, do servidor **ALEXANDRE COSTA CARIUS**, matrícula nº 1368/01, ocupante do cargo de MOTORISTA ¨A¨, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 244/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 1452/2017 de 03/03/2017

R E S O L V E :

Art. 1º **-** Exonerar a pedido **MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS,** do Cargo de Merendeira ¨A¨**.** Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º **-** Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 03 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 245/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora **DEBORAH K. LIMA WEKSLER,** matrícula nº 868/02, para responder pela **COORDENAÇÃO DA SAÚDE MENTAL**, vinculado à Secretaria De Saúde.

Art. 2º - A servidora ora designada exercerá suas funções cumulativamente, com as do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS,** sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

P O R T A R I A Nº 246/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora **PATRICIA FONSECA DE KAUFFMANN,** matrícula nº 1243/02, para responder pela **COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, vinculado à Secretaria De Saúde.

Art. 2º - A servidora ora designada exercerá suas funções cumulativamente, com as do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS,** sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

PREGÃO 010/2017

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PARA LIMPEZA URBANA E SACOS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA USO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
Data e Local: 24 de março de 2017, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.
Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br**.**
Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 14 de março de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2017

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público, que assinou contrato pelo período de 12 meses com a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** , para prestação de seguros para os veículos desta Casa de Leis, no valor total estimado de R$ 10.077,00 (Dez mil e setenta e sete reais).

Paty do Alferes, 14 de março de 2017.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

RESOLUÇÃO SMACT N.º 001, DE 14 DE MARÇO DE 2017

NORMATIZA O PROCEDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.293, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º2.293 de 09 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica interessada em constituir em seu imóvel, integral ou parcialmente, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, na forma da Lei Municipal n.º 2.293 de 09 de março de 2017, deverá encaminhar requerimento (Anexo I) nesse sentido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ciência e Tecnologia, instruído com os seguintes documentos:

I – justificativa para a constituição da RPPN;

II - cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do proprietário e de seu cônjuge, se houver;

III – matrícula atualizada do imóvel no Registro Geral de Imóveis – RGI;

IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, quando for o caso;

V - planta e memorial descritivo da área total do imóvel, com a indicação dos limites de cada matrícula, dos confrontantes e da área proposta para a constituição da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica– ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro; e

VI - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel expedida pelo órgão de administração tributária competente.

§1º - O requerimento objeto do caput deste artigo deverá ser assinado:

I - no caso de pessoa física, pelo proprietário do imóvel e pelo seu cônjuge, se houver;

II - no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal, juntando cópia autenticada do ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações nos demais casos, bem como cópia do respectivo CNPJ; e

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

III – no caso de condomínio, por todos os condôminos.

§2º – Poderá ser fornecido apoio tecnológico pela SMACT ao proprietário da RPPN no sentido de prover os documentos elencados no Inciso V.

§3º - Sempre que o interessado se fizer representar por um terceiro, este deverá apresentar procuração com firma autenticada lavrada por instrumento particular, quando se tratar de advogado, ou público, nos demais casos.

§4º - Constatada alguma deficiência na documentação apresentada, o proprietário terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para providenciar o restante da mesma, findo o qual o processo será arquivado, sendo aberto novo processo em caso de nova solicitação.

Art. 2º Protocolado o pedido, e sendo o mesmo considerado apto, a SMACT deverá:

I – realizar vistoria técnica, visando qualificar o interesse público na constituição da RPPN;

II – realizar a análise dos documentos apresentados, visando orientar o proprietário quanto aos possíveis óbices legais à averbação da RPPN;

III – elaborar parecer técnico relativo ao requerimento para reconhecimento da RPPN, respeitando o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite final da documentação constante do art. 1º;

IV – providenciar a confecção de duas vias do Termo de Compromisso (Anexo II) a ser assinado pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo proprietário ou representante legal do imóvel;

V - encaminhar ao proprietário uma das vias do Termo de Compromisso, devidamente assinada, para que este proceda à sua averbação no Cartório de Registro Imobiliário competente; e

VI – encaminhar cópia do Termo de Compromisso assinado ao Gabinete do Prefeito visando à edição e publicação de Decreto Municipal, declarando o interesse público na conservação da área e conferindo ao proprietário o Certificado de Reconhecimento da RPPN, na forma do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.293de 09 de março de 2017.

Art. 3º - Caberá ainda à SMACT:

I - manter cadastro atualizado das RPPN's existentes no Município de Paty do Alferes;

II - vistoriar as RPPN's constituídas pelo Poder Público Municipal sempre que necessário;

III - apoiar iniciativas de capacitação dos proprietários de RPPN;

IV – viabilizar, sempre que possível, a destinação de materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos pela fiscalização ambiental aos proprietários das RPPN, visando contribuir para a efetiva implementação das mesmas;

V – apoiar o proprietário da RPPN na busca pela concessão de recursos para aplicação nas mesmas em instituições financeiras públicas e privadas e em programas e projetos governamentais federais, estaduais e municipais;

VI - divulgar as RPPN, seus objetivos e importância por meio de campanhas que tenham por público-alvo a sociedade de uma forma geral e os órgãos públicos em particular;

Art. 4º - Compete ao proprietário da RPPN a sua averbação na respectiva matricula do imóvel perante o registro de imóveis competente e encaminhar cópia autenticada do mesmo à SMACT num prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Certificado de Reconhecimento.

§1º - O proprietário deverá divulgar a constituição da RPPN na região onde esta estiver inserida, inclusive com a colocação de placas nos limites da área advertindo a todos quanto à proibição legal de desmatamento, queimada, caça, pesca, apanha, captura de animais e qualquer outro ato que afete ou possa afetar o meio ambiente.

§2º - A SMACT poderá prover apoio ao proprietário na produção de placas de identificação da RPPN.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes 14 de março de 2017.

André Dantas Martins
Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ANEXO I – RESOLUÇÃO SMACT N.º 001 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL

Paty do Alferes, _____ de _____ de _____,

_____, identidade n° _____, órgão expedidor _____ CPF/MF n° _____, residente à_____ _____, CEP_____, cidade _____, RJ, tel._____, e-mail _____, vem solicitar que, no imóvel denominado_____, com área de_____ hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de_____, sob a matrícula/registro nº_____, localizado no(s) município(s) de_____, RJ, seja criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada _____, com a área de _____ hectares, com base na documentação anexa, prevista na Resolução SMACT n° 001, de 14 de MARÇO de 2017 e na Lei Municipal nº 2.293, de 09 de março de 2017.

O signatário afirma estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, inclusive quanto ao caráter de perpetuidade da mesma, à luz da legislação municipal em vigor.

_____
Proprietário(s) ou Representante Legal

ANEXO II – RESOLUÇÃO SMACT N.º 001 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

TERMO DE COMPROMISSO

Paty do Alferes _____, de _____ de 2017

_____, Brasileiro, CPF: _____, RG: _____, Profissão: _____, casado com _____ Brasileira, CPF: _____, RG: _____, Profissão: _____, residentes na _____ cidade _____ UF: ____; proprietários do imóvel denominado _____, com área de _____ha, localizado no município de _____, Estado do _____, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula _____, compromete-se a cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2.293 de 09 de Março de 2017 e na Resolução SMACT nº 001 de 14 de março de 2017 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, inclusive me âmbito estadual e federal, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada _____, com área de _____ hectares.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a (*inserir o memorial descritivo da RPPN*)

Os proprietários deverão proceder a averbação deste termo de compromisso no Registro de Imóveis competente, que gravará a referida RPPN na matricula do imóvel como uma Unidade de Conservação em caráter perpétuo nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.293 de 09 de março de 2017 e art. 21 § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).

O termo é firmado pelo(s) proprietário(s) e pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

_____ Proprietário

_____ Proprietário

_____
Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia